



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.052/2023

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ORIUNDOS DE MULTA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE MULTA AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar o pagamento do montante de até R\$109.634,40 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), para fins de regularização junto a Receita Federal do Brasil, no que referente aplicação de multa em decorrência do não envio de relatório Gerencial do Sistema SISOBRAGER emitidos no período de 01/2013 a 12/2016).

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado ao pagamento de multa ambiental no montante de até R\$ 6.352,22 (seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) em decorrência de lançamentos de efluentes de esgoto doméstico in natura diretamente em solo permeável e curso natural de água.

Art. 3º - Como recursos para cobrir as despesas desta autorização serão utilizadas dotações próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), 04 de abril de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28